

PROJETO DE LEI Nº 1.159/2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.159/2011 que **“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) nutricionista e dá outras providências”**.

Considerando que o Município tinha uma nutricionista concursada que pediu exoneração do cargo, tendo tal situação, deixado o Município sem este tipo de profissional, obrigando-o a contratar emergencialmente.

Considerando que temos uma reforma administrativa em andamento, o que impede que, pelo menos por enquanto, o Município realize concurso público, até porque temos que considerar que haverá ainda a tramitação nesta Casa do referido Projeto de Lei, que em breve será apresentado.

Considerando a imprescindibilidade deste tipo de profissional, principalmente nas escolas municipais, por exigência do FNDE, necessário que se contrate emergencialmente os profissionais necessários para um bom atendimento às crianças, até que o Município possa encaminhar e viabilizar a realização de novo concurso público. Ressalta-se que as contratações, mesmo que emergenciais, estão se dando mediante processo seletivo simplificado.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 1.159/2011

“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) nutricionista e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) nutricionista**, por 06 (seis) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e salário de R\$ 3.011,19 (três mil e onze reais com dezenove centavos), com base no permissivo constitucional do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação no *caput* do presente artigo, poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal nº 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores), Lei Municipal nº 104/1990 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público), Lei Municipal nº 141/91 e suas alterações.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 06 de outubro de 2011.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL